



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 08 de fevereiro de 2017.

Convite nº 02/2017

Parecer Jurídico

Trata-se de licitação que visa à contratação de empresa jornalística para serviços de publicação de atos oficiais do Poder legislativo.

No dia e hora marcados, para abertura dos envelopes, compareceram 02 (duas) empresas interessadas e que pertencem ao ramo do objeto licitado. As empresas trouxeram todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Os licitantes renunciaram ao direito de recurso no que tange à fase habilitação. A Comissão Permanente de licitação passou, então, para a abertura dos envelopes de proposta. Abertas as propostas, os representantes da Empresa Jornalística Jornal Interativo indagaram a Comissão acerca da proposta da Empresa Jornalística Jornal Regional, que em sua proposta, no local número de colunas, colocou 216 cm/coluna. O julgamento da licitação não foi feito no ato de apresentação das propostas.

Com o questionamento da primeira empresa, a Comissão Permanente de licitação, **com a concordância de ambos os licitantes**, deu a oportunidade para que a empresa jornalística Jornal Regional esclarecesse a sua proposta, conforme faculta o art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Com a oportunidade de esclarecimento, a Empresa Jornalística Jornal Interativo apresentou recurso administrativo incabível para o momento. Já a Empresa Jornalística Jornal Regional fez esclarecimentos de sua proposta, dizendo que os 216 cm/coluna resulta da multiplicação de 06 colunas por 36 centímetros de altura.

A Comissão de licitação julgou a empresa Jornalística Jornal Regional vencedora do certame, tendo em vista que trouxe o menor preço (critério de julgamento utilizado na presente licitação). A Empresa Jornalística Jornal Interativo apresentou recurso, impugnando a proposta da empresa vencedora do certame, dizendo que a sua concorrente não apresentou o número de colunas do jornal, bem como largura, altura e espaçamentos, conforme preceitua o Anexo VI da carta-convite. Além disso, apresentou cálculos imaginários.

Passo a exarar parecer.

A Comissão Permanente de licitação utilizou-se da prerrogativa do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, **com a concordância de ambos os licitantes**.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A Empresa Jornalística Jornal Regional esclareceu, corretamente, a sua proposta, afirmando que os 216 cm/colunas é resultado da multiplicação de 06 colunas por 36 centímetros de altura. Assim, os 216 cm/coluna é o total da página.

A Empresa Jornalística Jornal Regional apenas fez uma interpretação incorreta do edital referente ao que seria número de colunas. Por isso, a sua proposta não merece ser desclassificada e, portanto, o recurso não deve ter procedência.

Cabe salientar que há penalidades para o descumprimento da proposta apresentada, sendo parte integrante desta o esclarecimento apresentado.

Assim, o parecer é no sentido de conhecer o recurso, mas, no mérito, julgá-lo improcedente (acatando o parecer da Comissão de licitação), prosseguindo a licitação, com a consequente e sucessiva adjudicação e homologação ao vencedor do certame (conforme julgamento da Comissão de licitação), tendo em vista que a mesma se encontra respaldada pelas leis que regem o presente certame, não havendo nenhum óbice aparente que possa ensejar a sua nulidade, cabendo à autoridade competente (Presidente da Câmara) acatar, de forma independente e autônoma, o presente parecer.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro Cervantes Richard".

Leandro Cervantes Richard
OAB/SP 356.443